



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 3.881

DE 15 DE JUNHO DE 2022.

Publicado e afixado no placar, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Goianésia, em 15 / 06 / 2022.


Daniel Vieira Fonseca
Superintendente Exec da Casa Civil

“Altera a lei municipal nº 3.800 de 10 de maio de 2021”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso II do art. 2º, bem como a alínea “a” do inciso I, art. 5º, ambos da Lei Municipal nº 3.800 de 10 de maio de 2021, passando a vigorar com a presente redação:

Art. 2º (...)

§ 4º - (...)

II - comprove ter cursado, no mínimo, 2/3 (dois terços) do ensino médio no Município de Goianésia e/ou ser natural de Goianésia.

Art. 5º (...)

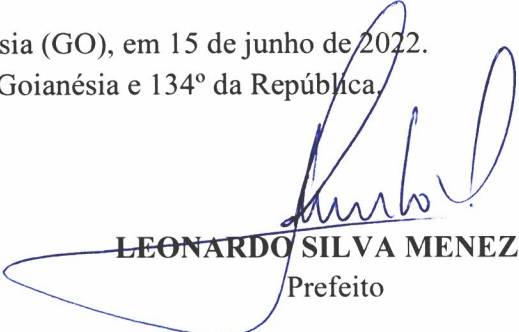
I – (...)

a) deve comprovar residência, no Município de Goianésia, de no mínimo 5 (cinco) anos anteriores ao da data da matrícula nas IES e/ou ser natural de Goianésia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianésia (GO), em 15 de junho de 2022.

69º de Goianésia e 134º da República.


LEONARDO SILVA MENEZES

Prefeito